



Mensagem nº 22/2021

Cordeirópolis, 15 de junho de 2021.

**Excelentíssimo Presidente:  
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)**

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre Presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da Nobre **Edilidade** o Projeto de Lei que fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa.

O Projeto de Lei que ora esta sendo enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)**, decorrentes de decisões judiciais, consideradas obrigações de Pequeno Valor – RPV.

Com a alteração dada ao artigo 10 da **Constituição Federal** pela Emenda Constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O § 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “**Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social**”.

Assim sendo através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)** no valor do maior benefício pago pelo regime de previdência social.

Para que não pairem dúvidas, a fixação do valor para o pagamento das RPVs pela Tesouraria levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do § 4º do art. 100, da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009.

continua